SENTENÇA

Processo n°: 1008628-19.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos**

Requerente: Nelson Donizetti Couvre

Requerido: Caixa Beneficente dos Militares do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

NELSON DONIZETTI COUVRE, qualificado na inicial, ajuizou ação de Procedimento do Juizado Especial Cível em face da CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO (CBPM), questionando o desconto da contribuição compulsória à saúde de 2%, incidente sobre os seus vencimentos.

Alega que é policial militar e que vêm se submetendo compulsoriamente aos descontos decorrentes da contribuição parafiscal para o custeio de sistemas da saúde, que entende ser inexigível, já que a lei que previu o desconto não teria sido recepcionada pela Constituição de 1988, diante da redação do artigo 149, §1°

Foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se a cessação dos descontos.

A requerida apresentou contestação às fls. 22/30. Inicialmente fez proposta de acordo. No mérito, defende a legalidade da contribuição. Requereu a improcedência do pedido.

O autor concordou com a proposta de acordo feita pela requerida às fls. 28/30.

É o breve relatório. Decido.

Homologo o acordo a que chegaram o autor e a requerida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Em consequência, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as anotações pertinentes.

P.I.